

REGULAMENTO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ N ° 08.756.222/0001-40**

SÃO PAULO, 22 DE MAIO DE 2026.

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Artigo 1º. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”) é disciplinado pela Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver (“Regulamento”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo

Artigo 2º. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas, ou seja, as Cotas por ele emitidas (“Cotas”) somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação do FUNDO sendo admitida a amortização de Cotas, observado ainda o disposto neste Regulamento.

Artigo 3º. Somente podem subscrever e adquirir Cotas emitidas posteriormente às Emissões Passadas (conforme abaixo definido) investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), conforme Artigo 53º.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O prazo de duração do FUNDO será indeterminado (“Prazo de Duração”).

CAPÍTULO III - SEGMENTO DO FUNDO

Artigo 5º. O FUNDO é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de direitos creditórios performados, originados de operações comerciais realizadas com terceiros (“Sacados”) pelas empresas indicadas e selecionadas pela Gestora atuantes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços (“Cedentes”), observadas as regras de composição e diversificação de carteira de ativos estabelecidas no Capítulo VIII abaixo (“Direitos Creditórios”).

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios poderão ser representados por duplicatas, notas promissórias, cheques, debêntures, notas comerciais, cédulas de crédito bancário – CCB, recebíveis de cartão de crédito, cédula de produtor rural financeira, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro título de crédito, recebíveis de exportação e importação, CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), WA (Warrant Agropecuário),

cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC), bem como por cotas de outros fundos de investimento que invistam nos Direitos Creditórios acima indicados, observadas as regras de composição e diversificação de carteira de ativos estabelecidas no Capítulo VIII abaixo. Ainda, fica estabelecido que os recebíveis de cartão de crédito serão aqueles existentes das relações entre (i) os estabelecimentos comerciais e as empresas proprietárias dos terminais eletrônicos nos quais os cartões de crédito foram utilizados (“Adquirentes”), ou (ii) as Adquirentes e as instituições financeiras emissoras dos cartões de crédito.

Parágrafo Segundo. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, isto é, os documentos que deram origem a cada Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, os documentos que formalizam as respectivas garantias e acessórios, e quaisquer outros documentos, instrumentos e títulos relacionados aos Direitos Creditórios, bem como os pareceres exigidos pela regulamentação em vigor e outros documentos legalmente aceitos e necessários para verificação da validade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tais como, pedidos e comprovantes de entrega de mercadorias (os “Documentos Comprobatórios”).

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista que o FUNDO pretende adquirir diversas carteiras de Direitos Creditórios, conforme o Artigo 5º acima, com características heterogêneas, não se especificam os instrumentos jurídicos, contratos e os documentos representativos do crédito destas carteiras, bem como a política de concessão de crédito de cada carteira pelos mesmos motivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I - Administradora e Gestora

Artigo 6º. O FUNDO é administrado pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1498, expedido em 28 de agosto de 1990 (“Administradora”).

Parágrafo Primeiro. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1.057, Salas 905 e 906, inscrita no CNPJ sob o nº

21.551.986/0001-68, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 15.328, expedido em 03 de novembro de 2016 (“Gestora”).

Parágrafo Segundo. O FUNDO, representado por sua Administradora, firmará contrato com a Gestora (“Contrato de Gestão” inicialmente e, posteriormente, “Acordo Operacional”, a ser formalizado) a fim de regular o relacionamento entre as mencionadas partes, inclusive especificando de forma clara as funções da Gestora, os honorários devidos em decorrência das atividades estabelecidas neste Regulamento, além de garantir o cumprimento das obrigações deste previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deverá administrar o FUNDO e a Gestora deverá gerir a carteira do FUNDO, ambas cumprindo com tais obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (ii) ao disposto no Capítulo VIII abaixo sempre que for adquirir Direitos Creditórios; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Quarto. Observadas as limitações deste Regulamento e o estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 6º acima, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à representação do FUNDO e para exercer os direitos inerentes à propriedade sobre os ativos e direitos que integrem a carteira do FUNDO. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, a Gestora poderá praticar atos relativos à aquisição, venda, cessão, cobrança e negociação dos ativos que integrarão o patrimônio do FUNDO em nome deste, almejando o enquadramento do FUNDO como Fundo de Investimento de Longo Prazo.

Parágrafo Quinto. A gestão da carteira de ativos e dos direitos do FUNDO deverá ser feita sempre de forma ativa, de forma que os direitos creditórios do FUNDO sejam integralmente exigidos, inclusive mediante (i) a cobrança por si ou por terceiros contratados para este, com a maior eficiência possível, dos respectivos Sacados devedores, de quaisquer valores devidos ao FUNDO; (ii) a adoção, em tempo hábil, das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis em face dos respectivos Sacados devedores ou das Cedentes em caso de impontualidade ou inadimplemento, quanto ao pagamento dos Direitos Creditórios, podendo inclusive procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Sacado inadimplente, tais como (a) substituição dos Direitos Creditórios inadimplidos por novos Direitos Creditórios a vencer ou (b) recompra pela Cedente dos Direitos Creditórios inadimplidos; e (iii) a certificação por si e/ou por terceiros contratados de que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO preenchem os requisitos previstos neste Regulamento, em

especial ao disposto no Capítulo VIII abaixo.

Parágrafo Sexto. A Administradora poderá solicitar à Gestora, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado a Gestora no cumprimento de sua atividade de gestão da carteira do FUNDO, sendo que, neste caso, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos solicitados à Administradora em conjunto com a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação ao FUNDO.

Parágrafo Sétimo. Para fins de monitoramento, até o término de cada semana, a Gestora deverá enviar por escrito à Administradora, mediante notificação ou por e-mail, um relatório contendo a relação das aquisições de Direitos Creditórios pelo FUNDO.

Artigo 7º. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo V, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o FUNDO.

Parágrafo Primeiro. A Administradora poderá, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento endereçado a cada Cotista, renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a indicação do seu substituto ou a liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, a Administradora, caso seja assim determinado pelos Cotistas, permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral, o que primeiro ocorrer, devendo disponibilizar ao seu substituto todos os documentos e informações do FUNDO em até 15 (quinze) Dias Úteis, ambos os prazos contados da data de realização da Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre a substituição da Administradora.

Parágrafo Terceiro. No caso de decretação de intervenção ou liquidação da Administradora, esta deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados do evento para deliberar acerca da:

- I. sua substituição no exercício da administração do FUNDO; ou
- II. liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras,

independentemente das que regem a responsabilidade civil da Administradora.

Parágrafo Quinto. A Gestora somente poderá ser destituída de seu cargo mediante prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. A renúncia da Gestora deverá ser formulada à Administradora, a quem caberá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora.

Parágrafo Sexto. A Administradora, em caso de renúncia ou destituição, deverá comunicar o fato imediatamente ao Custodiante e à CVM.

Parágrafo Sétimo. Nos termos do Regulamento, cabe à Administradora contratar, substituir ou destituir a Empresa de Auditoria e a Agência Classificadora de Risco.

Seção II - Obrigações da Administradora e Gestora

Artigo 8º. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

Artigo 9º. É vedado à Administradora em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do FUNDO, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 10º. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

Parágrafo Primeiro. A Gestora pode contratar, às expensas do FUNDO, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos

- Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
 - (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir significativa quantidade de Direitos Creditórios e com expressiva diversificação de devedores, nos termos da RCMV 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

Parágrafo Quarto. A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis para verificação nos termos do Parágrafo Terceiro será realizada por meio da aplicação dos procedimentos descritos na forma do Anexo V deste Regulamento.

Parágrafo Quinto. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

Parágrafo Sexto. Não obstante tal verificação, a Administradora ou o Custodiante não são responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

Parágrafo Sétimo. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme a RCMV 175.

Parágrafo Oitavo. A validação e verificação dos Direitos Creditórios com relação ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade será feita pela Gestora no momento da Cessão dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO V – DO *BENCHMARK* DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Artigo 11º. O FUNDO buscará atingir a meta de rentabilidade prioritária para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com o que for estabelecido no respectivo suplemento de emissão de cada Série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos (“Benchmark das Cotas Seniores” e “Benchmark das Cotas Subordinadas Mezaninos”).

Artigo 12º. O *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino consiste na meta de remuneração dessas Cotas. Os respectivos *Benchmarks* não representam e nem deverão ser considerados como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da subclasse em questão.

Artigo 13º. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem *Benchmark* definido.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, à Assembleia Geral compete privativamente:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II. alterar o Regulamento;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Agência Classificadora de Risco e/ou da Empresa de Auditoria;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora nos termos do Artigo 41º abaixo, inclusive na hipótese de restabelecimento da que tenha sido objeto de redução por concordância expressa da Administradora;
- V. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO ou prorrogação do Prazo de Duração;
- VI. deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- VII. deliberar sobre emissões de novas subclasses e séries de Cotas, com exceção das Emissões Autorizadas e das Emissões para Reenquadramento (conforme abaixo definidas);
- VIII. deliberar sobre qualquer evento que possa ser considerado um Evento de Liquidação;

- IX. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe afetada ou do Fundo como um todo; e
- X. deliberar sobre a amortização antecipada ou o resgate antecipado de cada uma das séries de Cotas Seniores, ou seja, em datas anteriores as estabelecidas no suplemento das referidas Cotas, obedecido o quórum previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 17º abaixo.

Parágrafo Único. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às determinações da CVM, hipótese em que deverá ser providenciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas, conforme as regras de divulgação prevista no presente.

Artigo 15º. A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, quando em primeira convocação, e, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á ou por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. A segunda convocação poderá ser feita juntamente com o correio eletrônico de primeira convocação. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede social da Administradora, salvo motivo de força maior, sendo vedada a sua realização fora do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro. Os prestadores de serviços essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. Independentemente das formalidades previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A presidência da Assembleia Geral caberá ao representante eleito pela maioria dos Cotistas presentes entre aqueles indicados pelos Cotistas, pela Administradora e/ou pela Gestora, todos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. A Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas que detenham, no

mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria e/ou da Agência Classificadora de Risco, para participarem das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo Quinto. Independentemente de quem tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais, e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Oitavo. Para fins do disposto neste regulamento considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a instituição Administradora e os Cotistas.

Artigo 16º. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora até o horário de realização da Assembleia Geral constante na respectiva convocação.

Artigo 17º. Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral será aprovada em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Cotistas que representem pelo menos a maioria das Cotas emitidas e em segunda convocação, pelo voto favorável de Cotistas titulares da maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Primeiro. Independentemente do disposto neste Artigo, a aprovação da alteração deste Regulamento em relação a matérias não previstas no Artigo 14º dependerá dos votos favoráveis de Cotistas titulares de pelo menos 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos III a VIII do *caput* do Artigo 14º supra, dependerá, dos votos favoráveis da maioria das Cotas emitidas em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas

dos presentes.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas à matéria indicada no inciso IX do Artigo 14º supra, dependerão, em qualquer caso, apenas de votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Quarto. As deliberações relativas às alterações nas características e condições das Cotas Seniores dependerão, em qualquer caso, excepcionando-se o caso previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 17º supra, de votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação, bem como de votos favoráveis dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Totais presentes à Assembleia Geral.

Artigo 18º. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido neste evento.

Parágrafo Primeiro. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas que bastem para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

Parágrafo Segundo. As deliberações tomadas em cada Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do respectivo conclave assemblear por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação em vigor, especialmente as Instruções CVM.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer alterações de Regulamento que alterem substancialmente as características de risco e de garantias do Fundo deverão ser imediatamente comunicadas à Agência Classificadora de Risco pela Gestora, em particular alterações nos seguintes itens: CAPÍTULO VIII – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS; CAPÍTULO XII – COTAS DO FUNDO, Seção V – Enquadramento ao Índice de Subordinação; CAPÍTULO XVII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO e CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

Artigo 19º. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, inclusive para nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das

aplicações do FUNDO (“Representantes dos Cotistas”), em defesa dos interesses dos Cotistas, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares editadas pela CVM.

Parágrafo Único. Somente pode exercer as funções de Representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II não ser titular de Cotas Subordinadas Totais;
- III não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- IV não exercer cargo da administração ou ser funcionário, representante, sócio ou mandatário de qualquer das Cedentes; e
- V não exercer cargo de administração ou ser funcionário ou sócio dos controladores, diretos ou indiretos, de qualquer das Cedentes.

CAPÍTULO VI - CUSTODIANTE

Artigo 20º. O Custodiante contratado para exercer as atividades de custódia, escrituração e controladoria do FUNDO será a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Custodiante”).

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante nos termos deste Regulamento e na legislação e regulamentação vigente, o Custodiante poderá contratar empresa especializada no armazenamento e depósito de documentos (“Empresa de Depósito”), nos termos do instrumento particular a ser firmado com a Empresa de Depósito (“Contrato de Depósito”), para prestar os serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, citados no inciso III do

Parágrafo Segundo deste Artigo 20º, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- a. **Duplicatas:** Direitos Creditórios representados por duplicatas deverão ter a forma eletrônica e ser endossados por meio de assinatura digital pelas Cedentes ao FUNDO, sendo que a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados. A Gestora, no prazo de até 20 (vinte) dias após cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata. Na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante. O Custodiante e a empresa certificadora visualizarão o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do *upload* da imagem da nota encaminhada pelo Cedente ao Custodiante;
- b. **Cédulas de Crédito Bancário - CCB:** A Gestora selecionará Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário que contenham garantias de: cessão fiduciária de duplicatas com aceite do Devedor; aval pessoal; garantia real imobiliária e/ou de bens móveis, inclusive direitos creditórios sobre precatórios; cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de consignação de folha de pagamento; cotas de consórcio, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento; e
- c. **Outros:** no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por instrumentos de confissão de dívida, notas promissórias, cheques, debêntures, recebíveis de cartão de crédito, cédulas de produtor rural, contratos de natureza diversa, entre outros, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a custódia dos correspondentes documentos.

Parágrafo Quinto. O Custodiante terá acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências nos estabelecimentos da Empresa de Depósito, com o objetivo de verificar os Documentos Comprobatórios, bem como o cumprimento, pela Empresa de Depósito, de suas obrigações, nos termos do Contrato de Depósito. A Empresa de Depósito diligenciará para que o Custodiante tenha amplo acesso aos Documentos Comprobatórios, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Depósito.

Parágrafo Sexto. Adicionalmente, o Custodiante disponibilizará os Documentos Comprobatórios para a Empresa de Auditoria, para a Agência Classificadora de Risco e para quaisquer órgãos reguladores, quando solicitado com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Sétimo. A Empresa de Depósito deverá elaborar e enviar ao Custodiante,



sempre que por este solicitado, por meio eletrônico, relatório mensal, preparado na forma que for estabelecida no Contrato de Depósito, discriminando os Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, nos termos do Contrato de Depósito, devidamente individualizados por Direito de Crédito, por CPF/MF e CNPJ/MF do respectivo Sacado, bem como o estabelecimento da Empresa de Depósito onde os respectivos Documentos Comprobatórios encontram-se custodiados.

CAPÍTULO VII - AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Artigo 21º. A agência classificadora de risco do FUNDO será uma escolha da Gestora dentre as duas opções que seguem: a) a SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 89, sala 1.002 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.814.433/0001-14 e b) MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8o andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o no 02.101.919/0001-05 (a "Agência Classificadora de Risco"). A Agência Classificadora de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO, nos termos deste Regulamento, podendo ocorrer a classificação das diferentes classes e séries de cotas por diferente prestador de serviços dentre as opções listadas. Os respectivos relatórios de classificação de risco de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

Parágrafo Único. Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino constitui fato relevante para o fim de comunicação aos Cotistas.

CAPÍTULO VIII – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS

Seção I - Objetivo do FUNDO

Artigo 22º. O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de carteira definida na Seção II infra, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição (i) de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Artigo 28º abaixo, incluindo por meio de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Cotas de FIDC") que invistam em Direitos Creditórios Elegíveis e (ii) de Ativos Financeiros, conforme definidos no Parágrafo Segundo, do Artigo 24º abaixo.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, "Taxa DI" é a taxa média diária do DI

– Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 - – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”).

Artigo 23º. Os investimentos do FUNDO se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e nas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste Capítulo.

Seção II - Política de Investimentos, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 24º. O FUNDO deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados do início das suas atividades no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. O percentual do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocado em Direitos Creditórios deverá ser aplicado exclusivamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas com lastro nos referidos títulos (“Ativos Financeiros”).

Parágrafo Primeiro. O FUNDO poderá realizar operações nas quais a Administradora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e do Custodiante atuem na condição de contraparte, desde que (i) para aplicar em Ativos Financeiros e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO, (ii) em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, e (iii) tais operações sejam documentadas mediante registros segregados que sejam mantidos pela Administradora ou pelo Custodiante por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo. Observado o estabelecido no Artigo 24º e as limitações do Artigo 25º, o FUNDO poderá investir, no máximo, 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs ou FIC FIDC administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Observado o Parágrafo Segundo acima, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujas Cedentes sejam sociedades investidas de fundos de investimento geridos pela Gestora.

Parágrafo Quarto. É facultado à Classe, ainda, realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Parágrafo Quinto. O FUNDO não poderá aplicar qualquer parte de seu Patrimônio Líquido:

- I. em Direitos Creditórios de emissão ou coobrigação de quaisquer dos seus prestadores de serviços, incluindo a Administradora e o Custodiante; e
- II. em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de quaisquer dos seus demais prestadores de serviços, excluindo-se a Administradora e o Custodiante.

Parágrafo Sexto. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Sétimo. O FUNDO não poderá realizar:

- I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável, como, por exemplo, (i) ações; e (ii) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- II. aquisição de cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Parágrafo Oitavo. O prazo médio a decorrer da carteira de recebíveis do FUNDO deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, considerando-se todos os ativos de crédito adquiridos, dentre eles as duplicatas; cédulas de crédito bancárias; notas comerciais; debêntures; entre outros.

Parágrafo Nono. Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cedentes do FUNDO deverão estar alocados na região Nordeste do Brasil, sendo que a maior parte deles deve estar sediada no estado da Bahia. A maior parte dos sacados deverá estar localizada nas regiões Norte e Nordeste do país.

Parágrafo Décimo. Os percentuais e limites referidos neste Artigo deverão ser observados diariamente pelo FUNDO, com base no seu Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 25º. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo e os limites específicos impostos nas Condições de Aquisição.

Parágrafo Primeiro Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), observadas as demais disposições relacionadas a concentração de Ativos Financeiro e Direitos

Creditórios previstas neste Regulamento, assim como aos Critérios de Elegibilidade, desde que:

- I. o devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada; ou
- II. se tratar de aplicações em:
 - a) títulos públicos federais;
 - b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” e/ou os mesmos direitos creditórios listados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 5º.

Artigo 26º. A Gestora deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por Cotas de FIDC e/ou FIC FIDC, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:

Concentração e Ativos	Qualificado
-----------------------	-------------

Limites Máximo	
Regra Geral: Cotas de uma mesma Classe	66%, podendo ser extrapolado o limite de 25% (§único do Art. 47 do Anexo II da RCVN 175)
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados.	Regra Geral
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.	20% (art. 50 do Anexo II DA RCVN 175)
Concentração em Notas Comerciais – NC, Cédulas de Crédito Bancário – CCB e Debêntures.	Limite máximo de 60% do PL
Concentração em Duplicatas.	Limite máximo de 100% do PL

Parágrafo Único. O FUNDO poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observadas as Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 27º. Observada a previsão constante no Parágrafo 6º do Artigo 6º acima, a Gestora adota política de exercício de direito de voto (a “Política de Voto da Gestora”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto da Gestora orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Primeiro. A Política de Voto da Gestora destina-se a estabelecer a participação da Gestora em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo Segundo. A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disponível na sede da Gestora.

Seção III - Condições de Aquisição e Direitos Creditórios Elegíveis Título I

- Critérios de Elegibilidade

Artigo 28º. O Direito Creditório que atenda, cumulativamente, na data de aquisição, às Condições de Aquisição e aos critérios de elegibilidade abaixo definidos (os “Critérios de Elegibilidade”) é considerado um “Direito Creditório Elegível”.

Parágrafo Primeiro. As Condições de Aquisição, sujeitas à validação a ser realizada pela Gestora previamente à Cessão, são as seguintes:

- a) as informações referentes às Cedentes, aos Sacados e aos Direitos Creditórios devem constar do *layout* enviado pela Administradora ao Custodiante nos termos do presente Regulamento;
- b) o Sacado que seja pessoa jurídica não deve estar em processo de intervenção judicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) os Sacados que se caracterizarem como um membro da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista (“Ente Público”), não deverão se encontrar inadimplentes no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade do FUNDO por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos, ou
(ii) os demais Sacados, que não se caracterizarem como um Ente Público, não deverão se encontrar inadimplentes no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade do FUNDO por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos;
- d) as Cedentes devem ser aprovadas no comitê interno da Gestora e cadastradas no FUNDO pela Administradora, após o envio das informações necessárias pela Gestora;
- e) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, devido por cada Sacado, após considerada, proforma, a cessão pretendida, não poderá resultar em valor superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme estabelecido nos itens (f) e (g) abaixo;
- f) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO devido isoladamente (i) por sociedades que tenham registro como companhias abertas; ou (iii) membros da Administração Pública

Nacional, com Capacidade de Pagamento (Capag) nota “A”, poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, mas não poderá resultar em valor superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido (“Limite de Exposição”), observado o estabelecido no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto abaixo;

- g) todos os sacados do fundo que, eventualmente, também sejam cedentes com coobrigação, o limite de concentração não deverá, individualmente, ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, todavia quando for considerado também os créditos decorrentes de cessão para o fundo (coobrigação) esse somatório poderá resultar no limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, quando somados, considerando risco direto (sacado) e indireto (coobrigado);
- h) o percentual correspondente ao somatório do valor total dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO cedidos sem coobrigação por uma determinada Cedente poderá corresponder a até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso da aquisição de Direitos Creditórios originados por Instituições Financeiras reguladas pelo Banco Central (Bacen), tais como Notas Comerciais – NC, Cédulas de Crédito Bancário – CCB e Debêntures, conforme disposto no Artigo 26°. Outras cedentes que não sejam reguladas pelo Banco Central deverão ceder recebíveis ao FUNDO exclusivamente com cláusula de coobrigação nos contratos de cessão;
- i) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados, será limitado ao menor dos dois: i) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior ou ii) 50% (cinquenta por cento) da Subordinação Total efetiva, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior; sendo certo que, em todo caso, a concentração de Direitos Creditórios de titularidade da Classe devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados e referentes a um mesmo e único setor da economia não poderá em nenhum momento ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior;
- j) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes coobrigados, será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- k) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes

(coobrigação), será limitado a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, a posição enquanto sacados não será considerada; e

- I) os Direitos Creditórios estejam corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, os quais garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, podendo ser representados por duplicatas e cheques ou cédulas de crédito bancário.

Parágrafo Segundo. O FUNDO somente adquirirá Cotas de FIDCs que, na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs pelo FUNDO (“Condições de Aquisição”):

- I. que os fundos de investimento em direitos creditórios estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
- II. que os fundos de investimento em direitos creditórios não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- III. os fundos de investimento em direitos creditórios estejam devidamente registrados perante a CVM;
- IV. os fundos de investimento invistam em Direitos Creditórios Elegíveis;
- V. os fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pela Gestora devem possuir classificação de risco mínimo equivalente a grau de investimento atribuído por agência de classificação de risco; e
- VI. a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

Parágrafo Terceiro. Os Critérios de Elegibilidade, sujeitos à validação a ser realizada pelo Custodiante previamente à Cessão, são os seguintes:

- a) a data de vencimento do Direito Creditório não pode ser superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se o caso de eventual decisão judicial decorrente de recuperações judiciais em que o crédito do FUNDO esteja listado;
- b) o Direito Creditório não deve estar vencido e pendente de pagamento quando da sua cessão para o FUNDO; e
- c) o FUNDO não poderá adquirir novos Direitos Creditórios, cumulativamente, do mesmo sacado e cedente de Direito(s) Creditório(s) já adquirido(s) pelo Fundo e que esteja(m) inadimplido(s).

Parágrafo Quarto. Na hipótese de haver Direitos Creditórios representados por operações que tenham como contrapartes sacados que tenham adquirido Cotas Seniores com a finalidade de garantir as referidas operações, os montantes investidos em Cotas Seniores serão abatidos do cálculo total de Limite de Exposição previsto acima, observada a regulamentação vigente aplicável.

Parágrafo Quinto. Caberá à Gestora a análise e a seleção prévia das Cotas de FIDCs ou FIC FIDC passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas de FIDCs ou FIC FIDC que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer a relação das referidas cotas, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações de validação das Cotas de FIDCs ou FIC FIDC em relação às Condições de Aquisição pela Gestora.

Título II - Verificação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade

Artigo 29º. Caberá à Gestora a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Primeiro. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios deverá ser feita a toda cessão.

Parágrafo Segundo. A verificação da documentação que comprove a existência dos Direitos Creditórios será feita pela Gestora, ou por terceiro contratado, trimestralmente, de acordo com os critérios descritos no Anexo V deste Regulamento.

Artigo 30º. As Condições de Aquisição serão verificadas pela Gestora, antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO.

Título III - Valor Nominal e Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios

Artigo 31º. Ao adquirir cada um dos Direitos Creditórios, o FUNDO se tornará o titular do direito de receber o valor integral originalmente devido pelos Sacados do Direito Creditório às respectivas Cedentes antes da cessão ao FUNDO.

Parágrafo Primeiro. A Gestora deverá fixar o preço à vista a ser pago às Cedentes em cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ("Preço de Aquisição"), observando sempre os critérios gerais contidos no Contrato de Cessão (adiante definido) e neste

Regulamento, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, aplicadas conjuntamente ou isoladamente, conforme o caso:

$$PADC = VN \times \left(1 - \frac{i}{100} \right)^{\frac{n}{30}}$$

$$PADC = VN \times \left[1 - \left(\frac{i}{100} \right) \times \left(\frac{n}{30} \right) \right]$$

Onde:

- PADC = Preço de Aquisição de cada Direito Creditório;
VN = Valor Nominal de cada Direito Creditório;
i = Taxa de Desconto, expressa ao mês, conforme definida no Parágrafo Primeiro acima; e
n = Número de dias corridos entre a data de vencimento do Direito Creditório, e a Data de Aquisição. Caso a data de vencimento do Direito Creditório ocorra em dia não útil, deverá ser considerado como data de vencimento do Direito Creditório o Dia Útil imediatamente seguinte, devendo ser considerado, inclusive, o tempo necessário para recebimento do valor do Direito Creditório após a liquidação.

Parágrafo Segundo. Entende-se por taxa de desconto o custo de antecipação do direito creditório, expresso em percentual, e que resultará na aplicação do deságio do Direito Creditório adquirido, que vem a ser a diferença entre o Preço de Aquisição e o Valor Nominal de cada Direito Creditório a cada cessão.

Parágrafo Terceiro. A taxa de desconto não poderá ser inferior ao equivalente a Taxa DI + 6% ao ano (Taxa DI acrescida de seis por cento ao ano), exceto em casos especiais, de acordo com eventuais devedores do Fundo, em que poderá ser praticada taxa de aquisição dos recebíveis em patamar inferior à taxa mínima de referência, de Taxa DI + 6% ao ano (Taxa DI acrescida de seis por cento ao ano). Nestes casos, o comitê de crédito da gestora deverá formalizar tal aprovação em ata, submetendo ao administrador do Fundo.

Título IV - Formalização da Cessão de Direitos Creditórios

Artigo 32º. Para que cada uma das Cedentes possa ceder ao FUNDO os Direitos Creditórios Elegíveis de que sejam titulares, estas deverão celebrar com o FUNDO, este devidamente representado por sua Administradora, Contrato de Promessa de Cessão e

Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), o qual estabelece as condições gerais aplicáveis a todas as operações de cessão entre as mencionadas partes.

Parágrafo Primeiro. Cada cessão de Direito Creditório Elegível será formalizada entre a respectiva Cedente e o FUNDO mediante um Termo de Cessão de Direitos Creditórios (“Termo de Cessão”) na forma prevista no competente Anexo do Contrato de Cessão.

Parágrafo Segundo. A Administradora providenciará o registro somente do Contrato de Cessão relativos aos Direitos Creditórios cedidos por Cedentes que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da sua assinatura, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos situado na comarca do FUNDO.

Parágrafo Terceiro. Concomitantemente à celebração de cada Termo de Cessão, as Cedentes devem assinar notificação a ser enviada aos respectivos Sacados, informando-os sobre a cessão do crédito.

Título V - Política de Recuperação de Crédito

Artigo 33º. Na hipótese de o FUNDO não receber o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a ele cedidos pelas Cedentes no prazo de vencimento, no todo ou em parte, a Administradora tomará, em nome do FUNDO, todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente visando a recuperação dos créditos não pagos, especialmente as seguintes:

- I. em se tratando de Direitos Creditórios:
 - a) a Administradora, por si ou por meio de terceiros contratados, irá notificar os respectivos Cedentes (nos casos de contratos de cessão com cláusula de coobrigação) e os Sacados para que efetuem o pagamento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas sob pena de ficarem em mora e serem obrigados a pagar todos os consectários moratórios legais e/ou contratuais;
 - b) se, após 15 (quinze) dias do vencimento, não houver pagamento por parte do Sacado, a Administradora, por si ou por meio de terceiros contratados, irá notificar a respectiva Cedente para que efetue a recompra ou a substituição do Direito Creditório no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação, nos casos de contratos de cessão com cláusula de coobrigação;
 - c) uma vez transcorrido o prazo supra sem que o correspondente pagamento tenha sido efetuado pelos respectivos Sacados devedores ou ocorrido a

recompra ou substituição pela Cedente, a Administradora poderá:

- (i) contratar terceiros para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; ou
- (ii) tentar, em regime de melhores esforços, ceder, em caráter oneroso, os Direitos Creditórios a terceiro.

II. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação legal aplicável, a Administradora poderá:

- a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros ou à execução de quaisquer garantias prestadas ao FUNDO, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas do FUNDO; e
- c) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do FUNDO, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, exceção feita às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Título VI - Custos Referentes à Cobrança dos Ativos do FUNDO

Artigo 34º. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do FUNDO, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança dos ativos deste, sem prejuízo das obrigações assumidas pelas Cedentes nos respectivos Contratos de Cessão. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o FUNDO venha a iniciar em face dos Sacados, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio FUNDO.

Parágrafo Único. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do FUNDO e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo FUNDO até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, excluindo-se desse limite eventuais custos de condenação ou eventuais descontos ou deduções sobre o produto recuperado. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Seção VII - Registro e Custódia dos Ativos do FUNDO

Artigo 35º. Para que sejam passíveis de aquisição pelo FUNDO, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em seu nome, em contas específicas abertas no Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Artigo 36º. Quanto aos documentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo FUNDO, sua custódia deverá observar o disposto no Artigo 20º deste Regulamento.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

Artigo 37º. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Custodiante na observância aos termos e condições do Regulamento, a implementação da política de investimento do FUNDO, assim como a gestão ativa da carteira de ativos do FUNDO, os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas, hipóteses pelas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. Ressalte-se que, na eventualidade de o FUNDO vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO, na medida em que forem necessários, para que este possa arcar com suas obrigações.

Artigo 38º. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas Partes Relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 39º. Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO, destacam-se, de forma não taxativa, os seguintes:

- I. **Limitação de ativos do FUNDO.** A única fonte de recursos do FUNDO para o pagamento aos Cotistas das amortizações e/ou resgate das Cotas aos Cotistas pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo inclusive, realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, conforme hipótese prevista no Artigo 75º deste Regulamento. Caso o FUNDO necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir esta falta de liquidez causando perda patrimonial para o FUNDO.

- II. **Risco de Liquidez relacionado à amortização e ao resgate condicionado de Cotas.** O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora ou a Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditório Elegíveis, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o FUNDO somente procederá às amortizações e/ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Sacados e/ou os Ativos Financeiros sejam liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Administradora, a Gestora, quanto o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- III. **Risco de Patrimônio Líquido negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviços essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e

contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo,

IV. **Risco de declaração de insolvência do fundo ou da classe de cotas pelo**

Patrimônio Líquido negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe de Cotas seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser

requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou Classe de Cotas, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

V. **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos**

Creditórios ao Fundo. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

VI. **Riscos relacionados ao devedor dos precatórios:** (a) caso aplicável, nos

processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os precatórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos precatórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos precatórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos precatórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas; (b) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado,

constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos precatórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos precatórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas;

(c) O não-pagamento de valores referentes aos precatórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; e (d) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos precatórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

VII. Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos precatórios. Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada (“Emenda Constitucional”) para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de “juros legais”, em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas. Qualquer alteração às condições de pagamento dos precatórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

VIII. **Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os precatórios.** é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos precatórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao direito de crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos precatórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o VPL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

IX. **Riscos fiscais relativos à aquisição de precatórios.** Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo,



diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do

levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

- X. Riscos relacionados ao recebimento de valores.** os valores destinados aos pagamentos anuais dos precatórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos precatórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos precatórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, quando for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos precatórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas.
- XI. Risco de Liquidez relativo aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez e outras condições atípicas nos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO são negociados. Caso isso ocorra, o FUNDO estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o FUNDO poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e/ou resgate de suas Cotas.
- XII. Risco de Liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários.** O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta atualmente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação caso estes assim decidam ou, mesmo que exista, que o preço de alienação das Cotas em tal mercado não seja inferior ao seu valor patrimonial, podendo causar prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, nos termos do Parágrafo Terceiro, do Artigo 66º abaixo os Cotistas terão que observar determinadas restrições para negociar as Cotas adquiridas antes do término do prazo de 18 (dezoito) meses contados do encerramento da distribuição. Ainda, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos

Direitos Creditórios, os Cotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário ou sequer conseguirem realizar a venda, sendo que o FUNDO, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas, não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no FUNDO.

- XIII. **Risco de Crédito.** Existe o risco dos emissores de títulos e ativos financeiros de renda fixa e/ou os Sacados devedores de Direitos Creditórios que integrem ou que venham a integrar a carteira de ativos do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Além disso, o valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados.
- XIV. **Risco de Mercado e Fatores Macroeconômicos.** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou regulatórias, assim como em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Capítulo, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devida pelo FUNDO, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade, dano ou prejuízo de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito.
- XV. **Inexistência de rendimento predeterminado.** O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos no Artigo 48º abaixo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas respectivas Cotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de suas respectivas Partes Relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC,

em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

- XVI. **Risco relacionado à natureza das Cotas Subordinadas Totais que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.** Os titulares das Cotas Subordinadas Totais devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Totais estão condicionadas ainda à existência de disponibilidades do FUNDO para sua realização, após os pagamentos devidos aos titulares de Cotas Seniores a título de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Totais ocorrerá na data originalmente prevista, ou a qualquer tempo, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- XVII. **Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e dos Ativos Financeiros do FUNDO.** O FUNDO aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e, também, em Ativos Financeiros que comporão o Patrimônio Líquido do FUNDO. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo FUNDO serão atualizados diariamente de acordo com regime de competência de apropriação de juros, enquanto os Ativos Financeiros serão atualizados diariamente de acordo com o critério de remuneração da respectiva aplicação. Mesmo com a ativa gestão da Administradora e da Gestora, poderá ocorrer o descompasso entre as taxas de atualização (i) dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros e (ii) das Cotas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações, em razão de tal descompasso.
- XVIII. **Possibilidade de resgate ou amortização antecipada das Cotas.** Em caso de liquidação antecipada do FUNDO, nos termos deste Regulamento, o

FUNDO poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em data anterior às previstas no presente instrumento. Neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- XIX. **Pagamento através da entrega de Direitos Creditórios.** Em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar pagamentos em Direitos Creditórios, observado o que dispõe o Artigo 75º deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento alterado e poderão não conseguir alienar os Direitos Creditórios, podendo inclusive incorrer em prejuízos, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- XX. **Risco decorrente da fixação do preço dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado (*marked-to-market*), poderão causar variações no valor dos Ativos Financeiros, inclusive podendo resultar em diminuição substancial do valor das Cotas.
- XXI. **Rebaixamento do Rating.** A classificação de risco atribuída às Cotas baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o Prazo de Duração do Fundo. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.
- XXII. **As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento do Índice de Subordinação para Efeitos de Resgate.** Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino está condicionado ainda à manutenção do índice de Subordinação e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes

Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- XXIII. **As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento dos Índices de Subordinação para Efeitos de Resgate.** Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate e o prazo indeterminado do fundo. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades do FUNDO para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Artigo 40º. Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios, destacam-se, de forma não taxativa os seguintes:

- I. **Risco de Crédito.** A Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo adimplemento ou solvência dos Sacados, das Cedentes ou dos coobrigados, conforme o caso. Assim, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos Sacados, e, em caso de coobrigação de terceiros, da solvência e da capacidade de pagamento dos coobrigados inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do FUNDO perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Sacados ou pelos coobrigados, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas.
- II. **Risco de Originação de Direitos Creditórios e Risco de Descontinuidade do FUNDO por insuficiência de Direitos Creditórios.** Os Direitos Creditórios são originados de relações comerciais realizadas

entre os Sacados e as Cedentes. O relacionamento comercial entre as Cedentes e os respectivos Sacados pode ser alterado no futuro e referidas operações podem deixar de existir ou diminuir de volume substancialmente, afetando a originação de Direitos Creditórios que atendam à política de investimentos do FUNDO. Da mesma forma, as atividades de extração, produção, fabricação e/ou comercialização e despacho de produtos das Cedentes podem ser afetadas por outros fatores, tais como condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, riscos operacionais e riscos relacionados a questões ambientais.

- III. **Risco do Originador.** As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do FUNDO podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, riscos operacionais, e riscos relacionados a questões ambientais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, o FUNDO não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do FUNDO com relação a seus limites de Meta. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para o FUNDO.
- IV. **Risco de liquidez e inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios.** Em razão da inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da conseqüente falta de liquidez dos Direitos Creditórios, os Cotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.
- V. **Risco relativo aos Critérios de Elegibilidade.** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pelo FUNDO. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência da carteira depende integralmente da situação econômico-financeira dos Sacados, conforme o caso. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Sacados.
- VI. **Risco relativo à Constituição Sucessiva de Direitos Creditórios.** Não obstante os Direitos Creditórios serem lastreados em operações de compra e venda mercantil e de prestação de serviços já realizadas, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes ao FUNDO depende (i) das

Cedentes continuar em a fabricar, comercializar e/ou fornecer os produtos e os serviços envolvidos em suas atividades, de forma a gerar novos Direitos Creditórios; e (ii) dos Sacados adquirirem ou continuarem a adquirir os produtos e os serviços por elas prestado. Ainda que as Cedentes disponham de toda a infraestrutura, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade da fabricação, comercialização e/ou fornecimento de seus produtos e serviços, não há como assegurar que os níveis de produção, comercialização e/ou fornecimento pelas Cedentes e a demanda pelos seus produtos e serviços permitirão a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis das Cedentes para o FUNDO.

- VII. **Risco do impacto dos custos e despesas referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos Direitos Creditórios vencidos integrantes da carteira do FUNDO serão de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO. Dependendo do volume de Direitos Creditórios vencidos e não pagos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, devendo o FUNDO suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.
- VIII. **Cedentes de outros fundos:** Na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, cada Cedente deverá celebrar com o FUNDO o Contrato de Cessão, no entanto, algumas Cedentes poderão já ter celebrado Contrato de Cessão com outros fundos de investimento em direitos creditórios, ou caso seja aprovado o ingresso de novas cedentes pela Assembleia Geral, estas poderão também já possuir contratos com outros fundos de investimentos em direitos creditórios na qualidade de cedente de direitos de crédito de natureza similar ou distinta dos Direitos Creditórios. Caso as Cedentes (i) direcionem seus melhores esforços para a originação de outros direitos de crédito que serão objeto de cessão a outros fundos de investimentos em direitos creditórios que não o FUNDO, ou (ii) deixe de originar Direitos Creditórios e/ou de cedê-los ao FUNDO, ou (iii) decida terminar o Contrato de Cessão, e a Assembleia Geral não resolva continuar as atividades do FUNDO, mediante alteração deste Regulamento, de forma que o objetivo do

FUNDO seja adquirir outros direitos de crédito que não os Direitos Creditórios, o FUNDO poderá ter que ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Cotistas terão o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do FUNDO com a mesma remuneração buscada pelo FUNDO.

- IX. **Risco de irregularidade dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios.** A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios. Não obstante, a verificação documental (física) da regularidade dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios será realizada também por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria é realizada por amostragem e somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- X. **Riscos operacionais.** As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos nos Contratos de Cessão e no Regulamento, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a, falhas nos procedimentos de cadastro dos Sacados, de notificação aos Sacados e/ou cobrança judicial e extrajudicial, fixação da política de crédito, controles internos adotados pelas Cedentes, bem como nos mecanismos de comunicação entre as Cedentes, o Custodiante, a Gestora e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Gestora, da Administradora e do FUNDO ocorrerão livre de erros. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante, ou por terceiros por ele contratado, pode representar uma limitação em uma eventual necessidade de o FUNDO ter que realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso estes não sejam pagos pontualmente pelos Sacados. Ademais, as rotinas operacionais do FUNDO foram estabelecidas considerando o relacionamento entre o Custodiante, a Gestora as Cedentes e a Administradora e a interatividade entre seus sistemas, de maneira que, caso haja a substituição de um desses, bem como qualquer dos demais riscos operacionais venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do FUNDO.

- XI. **Ausência do Registro dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios:** Em caso de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência das Cedentes, a eficácia perante terceiros da transferência de propriedade dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO poderá ser questionada, com base na ausência de registro dos Termos de Cessão no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos. Poderá, ainda, representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O FUNDO não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios elegíveis pagos por sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO. O FUNDO poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora, a Gestora ou o Custodiante ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.
- XII. **Risco de Fungibilidade; Risco de pagamento dos Direitos Creditórios diretamente às Cedentes.** Na hipótese dos Sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos ao FUNDO, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.
- XIII. **Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios.** A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações de qualquer Cedente e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:
- (iv) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente em questão esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
 - (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente em questão seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;

(iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(iv) cessão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a cessão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos Creditórios ou na própria legislação aplicável.

- XIV. **Risco de concentração.** A política de investimento do FUNDO estabelece limites de concentração de investimentos em Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, de um mesmo Sacado, ou de grupos de Cedentes e Sacados, o qual pode ser elevado nos termos da RCVM 175. Assim, Direitos Creditórios poderão ser devidos por um número reduzido de Sacados e cedidos por um número reduzido de Cedentes. Desta forma, o risco de crédito do FUNDO decorre, em grande medida, da capacidade dos Sacados honrarem seus compromissos. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do FUNDO perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Sacados, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes a suas Cotas. O risco da aplicação no FUNDO tem íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, inclusive de Cedentes, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- XV. **Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:** O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá

encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

- XVI. **Riscos Legais Normativos:** A RCVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do **FUNDO** e das classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e, conseqüentemente, os Cotistas.

Parágrafo Único. A análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao FUNDO será feita com base nos documentos a serem apresentados pelas Cedentes, em conformidade com o Artigo 28º supra, e a conclusão acerca do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade se pautará na análise de tais documentos, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estas indicados.

CAPÍTULO XI – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, GESTORA E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41º. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia, e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, uma remuneração calculada conforme descrita abaixo:

- (a) Pelos serviços de Administração, custódia, controladoria e escrituração uma remuneração de 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R\$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) ("Taxa de Administração");
- (b) Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma das seguintes remunerações: (i) 2,35% a.a. (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano), enquanto a Gestora, seus sócios ou por intermédio de veículos de investimento por ela geridos detenham a titularidade de até 10,0% (dez por cento), somados, entre Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos do Parágrafo Sexto do Artigo 53º deste Regulamento; ou (ii) 2,85% a.a. (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), na hipótese em que a Gestora, seus sócios ou por intermédio de

veículos de investimento por ela geridos detenham, somados, titularidade superior a 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino B. Em ambos os casos, a Gestora fará jus a um valor mínimo mensal de R\$24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais) (“Taxa de Gestão” e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, “Taxas”);

- (c) O Gestor deverá informar a administradora, imediatamente após tomar conhecimento, caso o percentual de representatividade de suas cotas em relação ao patrimônio das cotas Subordinadas Mezanino B e Subordinada Junior supere 10,0% (dez por cento), para que a Administradora realize o ajuste das taxas nos termos do item (b) acima.

- (d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal fixo mínimo das Taxas será reajustado anualmente, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”) ou de qualquer outro índice oficial de preços que venha substituí-lo em caso de sua extinção ou não divulgação. Contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos das Taxas dar-se-ão até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário subsequente. O primeiro pagamento das Taxas ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente à data da primeira integralização de Cotas do FUNDO e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a mencionada data e o último dia do mês a que se referir aos pagamentos das Taxas.

Parágrafo Terceiro. Não será cobrado dos Cotistas qualquer taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Quarto. A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 42º. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas

Artigo 43º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XII – COTAS DO FUNDO

Seção I – Subclasses de Cotas

Artigo 44º. As Cotas da Classe única do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) subclasses, sendo uma de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior denominadas conjuntamente “Cotas Subordinadas Totais”, a serem distribuídas em 1 (uma) ou mais “Distribuições”. As Datas de Amortização, o valor das Amortizações Programadas das Cotas e as condições de remuneração de cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas no respectivo suplemento.

Artigo 45º. As cotas seniores (“Cotas Seniores”) conferem a seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Totais na hipótese de sua amortização ou de seu resgate;
- b) valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, a ser definido no Suplemento da respectiva série, observados os critérios definidos Artigo 48º abaixo;
- c) os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o FUNDO, na proporção de seus créditos, por meio da integralização de série de Cotas Seniores específica, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e
- d) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Artigo 46º. As cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) conferem a seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) admite-se que apenas sua integralização seja efetuada em Direitos Creditórios

e seu resgate exclusivamente em espécie, exceto nos Eventos de Liquidação do Fundo;

- c) tem um preço unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Totais;
- d) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- e) Poderão ser emitidas em séries distintas, com a série Subordinada Mezanino B sendo subordinada à série Subordinada Mezanino A;
- f) Até que representem percentual inferior a 12,0% (doze por cento) do Patrimônio Líquido, as Cotas Subordinadas Mezanino B farão jus à um prêmio, conforme definido em Suplemento de Emissão;
- g) A provisão do prêmio devido à Cota Subordinada Júnior B deverá ser realizada diariamente, com o pagamento realizado de forma semestral, a partir da data da primeira integralização ou aporte.
- h) As Cotas Subordinadas Júnior B somente poderão ser detidas pela Gestora, seus sócios ou por intermédio de veículos de investimento por ela geridos.

Artigo 47º. As cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) conferem a seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante solicitação da Gestora e desde que estejam cumpridos os limites exigidos para a) os índices de subordinação mínimos conforme disposto no Artigo 59º e b) a concentração máxima dos 5 principais sacados, conforme disposto no Artigo 28; parágrafo primeiro, item i);
- (c) admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito e seu resgate exclusivamente em espécie, exceto nos Eventos de Liquidação do Fundo; e
- (d) tem um preço unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Totais;

Artigo 48º. A partir da 1ª Data de Emissão da respectiva série “n”, terá seu valor unitário, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses

definidas neste Regulamento, resgate, calculado todo dia útil pela Administradora, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQ_n = (VQ (n-1) - VAE (n-1) - VAP (n-1)) \times FM$$

onde:

VQ _n	é o valor unitário da Cota Sênior ou Subordinada Mezanino da respectiva série na data de cálculo <i>n</i> , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VQ _(n-1)	é o valor unitário da Cota Sênior ou Subordinada Mezanino da respectiva série no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo <i>n</i> , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VAE _(n-1)	é o valor unitário da amortização extraordinária efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior ou Subordinada Mezanino da respectiva série, no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo <i>n</i> ;
VAP _(n-1)	é o valor unitário da Amortização Periódica efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior ou
	Subordinada Mezanino da respectiva série, no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo <i>n</i> ;
FM	<p>é o fator correspondente à Taxa DI + Spread ao ano, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo: $FM = [(TDI_{t-1} + 1) \times ((1 + Spread)^{252})]$</p> <p>Onde:</p> <p>$TDI_{t-1}$ = É a Taxa DI do dia útil imediatamente anterior à data de cálculo <i>t</i>, utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;</p> <p>Spread = Taxa, expressa em percentual ao ano, da respectiva série sênior ou subordinada mezanino, conforme definido no respectivo suplemento</p>

Artigo 49º. A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, o valor

unitário de cada Cota Subordinadas Júnior, apurado diariamente pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurado na forma da fórmula acima, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de apuração.

Seção II - Patrimônio Inicial

Artigo 50º. O patrimônio do FUNDO na data final da integralização da primeira série de Cotas Seniores será composto por até 5.000 (cinco mil) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de Cotas Subordinadas Totais em quantidade suficiente para manutenção do Índice de Subordinação, conforme disposto no Artigo 59º.

Parágrafo Único. A Distribuição e colocação das Cotas previstas no *caput* deste Artigo serão realizadas em conformidade ao disposto neste Regulamento e nas Instruções e Resoluções CVM.

Seção III - Emissões, Integralização e Valor das Cotas

Artigo 51º. As Cotas relativas às 1ª (primeira) à 8ª (oitava) emissões (“Emissões Passadas”) foram realizadas nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições aprovados pela ADMINISTRADORA em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro As Cotas foram e serão emitidas, conforme o caso, por seu Valor Unitário de Integralização, calculado na forma do Artigo 44º acima, com base no valor de abertura da Cota em D+0, a partir da data em que, para as Cotas relativas às Emissões Passadas, os recursos foram alocados por investidores profissionais e, para emissões futuras, sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do FUNDO (“Data de Integralização”), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN exclusivamente na conta corrente designada do FUNDO indicada pela Administradora, com integralização à vista, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Outrossim, a subscrição das Cotas poderá contemplar uma ou mais séries de Cotas por Distribuição, devendo a integralização das mesmas seguir os termos do respectivo boletim de subscrição firmado pelo Cotistas.

Parágrafo Segundo. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. A integralização das Cotas deverá ocorrer à vista, concomitantemente à sua subscrição. Os pedidos de subscrição de Cotas serão aceitos mediante crédito em conta corrente do FUNDO, ao qual ficam

Parágrafo Terceiro. Até 1 (um) Dia Útil após a data da apresentação do boletim de subscrição pelo investidor e concomitante integralização das Cotas, a Administradora do FUNDO confirmará a subscrição e entregará a cada investidor que tiver subscrito e integralizado Cotas, o número de cotas correspondente à divisão entre o valor depositado e o valor da Cota no dia da integralização.

Artigo 52º. Nos termos do Artigo 44º acima, novas Cotas do FUNDO poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento do FUNDO, incluindo, mas não se limitando a (ao) cumprimento dos limites exigidos para os índices de subordinação mínimos conforme disposto no Artigo 59º e a concentração máxima dos 5 principais sacados, conforme disposto no Artigo 28; parágrafo primeiro, item i), com exceção das Emissões para Reenquadramento; (b) não ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (c) o respectivo suplemento, contendo os termos e as condições da nova série ou subclasse, seja devidamente preenchido e levado a registro na CVM.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO somente poderá emitir qualquer série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Totais, em qualquer Distribuição, desde que, computados, pro forma, a integralização, total ou parcial, da respectiva série e a cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o mesmo atenda, cumulativamente, ao disposto no presente Regulamento, referente tanto à série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Totais em processo de integralização quanto às demais séries em circulação na ocasião.

Parágrafo Segundo. Quando da definição do valor das Cotas Seniores, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada, considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer valor devido aos titulares das Cotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, como critério para definição do valor das Cotas Seniores ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a (a) 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da data de ocorrência do evento ou (b) por 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência do evento, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja

deliberado pelos titulares das Cotas Seniores, o novo parâmetro a ser utilizado. Neste caso, os titulares de Cotas Subordinadas Totais terão o direito de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer verbas a serem pagas aos titulares das Cotas Seniores, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do FUNDO, quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da eventual divulgação da Taxa DI.

Parágrafo Quarto. O somatório do valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Totais é limitado ao valor do Patrimônio Líquido devidamente atualizado.

Parágrafo Quinto. É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse, ressalvada, conforme o caso, a existência de condições de remuneração, prazos e valores para amortização e, nas hipóteses deste Regulamento, resgate, distintos para cada série de Cotas Seniores, conforme definidos nos respectivos suplementos.

Parágrafo Sexto. Os titulares das Cotas Subordinadas Totais não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Após sua amortização integral, as Cotas não mais serão consideradas como em circulação para todos os efeitos legais.

Parágrafo Oitavo. No caso de distribuições de Cotas nos termos da RCVM 160, as Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início da distribuição, prorrogável por iguais prazos, mediante solicitação fundamentada à CVM ou, alternativamente, o saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado acima.

Artigo 53º. Após as Emissões Passadas, as demais ofertas públicas de Cotas se darão através de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, e no documento de aceitação da oferta, nos termos da RCVM 160 e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A emissões de Cotas subsequentes serão realizadas nos termos da RCVM 160, exclusivamente para Investidores Qualificados.

Parágrafo Terceiro. Os pedidos de subscrição poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta pública de Cotas, e serão atendidos cronologicamente. Não haverá prioridade de alocação das

Cotas entre os investidores, prevalecendo a cronologia evidenciada pela numeração sequencial dos boletins de subscrição.

Parágrafo Quarto. O prazo máximo para a subscrição de todas as Cotas da emissão deverá respeitar a regulamentação aplicável à oferta que esteja em andamento, bem como o previsto nos documentos da respectiva oferta.

Parágrafo Quinto. O Fundo poderá realizar oferta pública de emissão de Cotas que atenda às formalidades regulamentares da dispensa de registro, ou de alguns dos seus requisitos, ou ainda, da dispensa automática do registro.

Parágrafo Sexto. A Gestora, seus sócios, assim como por intermédio de veículos de investimento por ela geridos, poderão deter Cotas Subordinadas Júnior e Subordinadas Mezanino B, limitado ao percentual máximo, somadas as duas classes de cotas, de 12,0% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 54º. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no FUNDO diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 3º deste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Quando do seu ingresso no FUNDO, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e indicar endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora ou pela Gestora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 55º. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO, seja para a captação de recursos destinados ao custeio das despesas recorrentes do Fundo, seja para a aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios, a Administradora poderá, nos termos do § 2º do artigo 48 da RCV 175, aprovar novas emissões de Cotas Seniores até o montante total que mantenha o fundo enquadrado nos termos do Artigo 59 (“Emissões Autorizadas”), a critério da Administradora, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, que não se confundirão com as Cotas das Emissões Passadas ou emissões posteriores deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sem prejuízo do

disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Seniores, até o montante de Cotas e correspondente valor total de Emissões Autorizadas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas por meio de publicação de fato relevante.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de qualquer Emissão Autorizada, assim como nas demais emissões de Cotas Seniores, será assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas Seniores, que estejam em dia com suas obrigações para com o FUNDO e que estejam registrados perante o escriturador das Cotas Seniores na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores no âmbito da Emissão Autorizada, na proporção do número de Cotas Seniores que possuírem, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, observada a possibilidade de cessão de seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros. Não obstante o disposto neste parágrafo, para o exercício do direito de preferência, bem como para a cessão do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto neste Artigo 55º, “termos e condições” significa a possibilidade ou não de haver subscrição parcial, o montante mínimo para a subscrição das Cotas Seniores, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas Seniores, bem como o ambiente de negociação das Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas Seniores negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas Seniores por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

Seção IV – Valorização das Cotas

Artigo 56º. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Seção IV. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

Artigo 57º. A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Artigo 56º acima; ou

- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número das respectivas subclasses de Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Primeiro. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 56º, item “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 56º, item “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

Parágrafo Segundo. Na data em que, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 56º, item “a” acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 11º, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Parágrafo Terceiro. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Artigo 58º. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do FUNDO, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Quotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

Seção V – Enquadramento ao Índice de Subordinação

Artigo 59º. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis, vírgula sessenta e sete por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Totais em circulação (“Índice de Subordinação Subordinadas”). O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,65% (cento e treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido total do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação. (“Índice de Subordinação Júnior” e, quando referido

em conjunto com o Índice de Subordinação Subordinadas, “Índices de Subordinação”).

Parágrafo Primeiro. O Índice de Subordinação deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na cláusula abaixo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Totais serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na cláusula acima (“Aviso de Desenquadramento”).

Parágrafo Terceiro. As Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento dos respectivos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação Subordinadas e ao Índice de Subordinação Júnior, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas Totais não esteja disposto a aportar para reenquadramento do respectivo índice, o mesmo poderá ter sua participação diluída (“Emissões para Reenquadramento”).

Parágrafo Quarto. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 60º. As amortizações programadas de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Totais serão realizadas nas datas de amortização definidas no suplemento da série “n”, conforme Anexos deste Regulamento (“Datas de Amortização” e “Amortizações Programadas das Cotas”, respectivamente), cujos valores e condições de remuneração constarão do referido suplemento. As amortizações ou resgates das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerão mediante solicitação da Gestora e desde que estejam cumpridos os limites exigidos para a) os índices de subordinação mínimos conforme disposto no Artigo 59º e b) a concentração máxima dos 5 principais sacados, conforme disposto no Artigo 28; parágrafo primeiro, item i).

Artigo 61º. Nas respectivas Datas de Amortização, o FUNDO pagará aos Cotistas o valor principal e eventuais rendimentos das Cotas. Observada a ordem de alocação dos

recursos prevista no Capítulo XVIII, e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO possua disponibilidades para tanto.

Artigo 62º. A fim de permitir a liquidez necessária para que o FUNDO realize as amortizações e o resgate das Cotas, a Administradora terá a obrigação sempre que houver liquidez disponível, manter em provisão específica, 30 (trinta) dias antes da data de pagamento de cada parcela, 2/3 (dois terços) dos valores de cada parcela de amortização e dos resgates em moeda corrente nacional, podendo, ainda, aplicar mencionados recursos em investimentos cuja disponibilidade seja apropriada para o fim ora previsto.

Artigo 63º. Em caso de desenquadramento do FUNDO, poderão ser realizadas amortizações compulsórias, sempre que necessário, para que o FUNDO permaneça enquadrado.

Parágrafo Primeiro. A amortização compulsória observará prioritariamente o pagamento aos titulares das Cotas Seniores do FUNDO.

Artigo 64º. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Cotista beneficiário dará ao FUNDO, representado pela Administradora, a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação.

Parágrafo Segundo. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate e/ou amortização de Cotas do FUNDO serão retidos pela Administradora e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

CAPÍTULO XIV - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 65º. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante no Dia Útil imediatamente anterior ao da realização do referido pagamento.

Parágrafo Segundo. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem a incidência de qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XV - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 66º. As Cotas Seniores, a critério da Administradora, poderão ser registradas para negociação na B3 e de acordo com a legislação vigente, observado que os Cotistas titulares das Cotas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas Totais poderão ser negociadas privadamente, sem que para tanto seja necessário seu registro perante a qualquer entidade de balcão organizado ou em bolsa de valores. Adicionalmente, mediante solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Totais formalizada por escrito à Administradora, as Cotas Subordinadas Totais poderão ser registradas para custódia e/ou negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado na B3, e/ou no SOMAFIX e/ou BOVESPAFIX, de acordo com a legislação vigente, observado que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo Segundo. Caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação no mercado secundário assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da RCVM 175, as Cotas somente poderão ser negociadas pelo seu titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares das Cotas, ou caso o titular aliene todas as cotas subscritas para um único investidor.

CAPÍTULO XVI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 67º. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo FUNDO devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 68º. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira do FUNDO devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores (“Plano Contábil”).

Artigo 69º. Os critérios de provisionamento a serem seguidos pela Administradora, em nome do FUNDO, por dia de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios pelos Sacados serão, no mínimo, aqueles previstos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, devendo a Administradora, em nome do FUNDO, a

partir do 180º (centésimo octogésimo) dia de atraso, provisionar integralmente a operação inadimplente.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados como perda todos os Direitos Creditórios em atraso a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias após o seu vencimento. Nesses casos, o Custodiante deverá contabilizar a integralidade dos valores dos contratos não pagos ao FUNDO como perda.

Parágrafo Segundo. Caso os Direitos Creditórios inadimplidos sejam de alguma forma recuperados, após o provisionamento ou contabilização das perdas referidas no Parágrafo Primeiro acima, os mesmos serão destinados exclusiva e integralmente ao FUNDO, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. As perdas e provisões do FUNDO serão reconhecidas no resultado do período.

Artigo 70º. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo Custodiante e aceitos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo Único. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 71º. As perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no Plano Contábil. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das mesmas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO XVII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 72º. São considerados eventos de avaliação do FUNDO (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do FUNDO e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo;

- II. sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 21º deste Regulamento, redução da classificação de risco das Cotas do FUNDO em, no mínimo, 02 (dois) níveis;
- III. após o 9º (nono) mês da data de encerramento da Distribuição da primeira série de Cotas Seniores em conformidade com o disposto no Artigo 44º acima, elevação do nível de inadimplência dos Direitos Creditórios a um patamar superior a 10% (dez por cento) do valor da carteira do FUNDO, calculando-se o nível de inadimplência pela divisão da soma do valor dos Direitos Creditórios cujos pagamentos não forem efetuados há mais de 90 (noventa) dias das respectivas datas de vencimento, pelo valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, na data da verificação;
- IV. crise econômica nacional que leve a flutuações de mais de 50% (cinquenta por cento), em termos relativos, na Taxa DI, num prazo inferior a 3 (três) meses;
- V. o não enquadramento pelo FUNDO à rentabilidade média prevista na política de fixação de preços de aquisição de Direitos Creditórios, por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;
- VI. desenquadramento do Índice de Subordinação, de que trata o Artigo 59º, por 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento do Aviso de Desenquadramento;
- VII. inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação;
- VIII. inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação;
- IX. desenquadramento da carteira do FUNDO por 10 (dez) dias em relação ao limite estabelecido para os Sacados, conforme o estabelecido no Artigo 28º, Parágrafo Primeiro, alíneas “(e)”, (f) e (g);
- X. aquisição de Direitos Creditórios de emissão do consultor especializado, se houver, gestora e/ou por partes a eles relacionadas, exceto se correspondentes *i) cotas de fundos de liquidez diária, como fundos de zeragem e/ou ii) eventuais casos excepcionados conforme parágrafo terceiro do artigo 24º;*
- XI. ocorrência de qualquer evento ou operação que resulte na alteração de controle da Gestora, sendo que “Controle” significa a titularidade de mais da metade do

capital votante da Gestora, o direito de eleger a maioria da administração da Gestora ou a capacidade (por contrato ou de qualquer forma) de determinar o curso dos negócios da Gestora, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;

- XII. ocorrência de renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do consultor especializado e/ou agente de cobrança contratado, se houver, independentemente da substituição tempestiva do referido prestador de serviços, sendo que não será caracterizado evento de avaliação quando a cessação de serviços ocorrer por deliberação da Assembleia de Cotistas;
- XIII. caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento de existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou pela Classe de Cotas, que afete adversamente o Fundo ou a Classe de Cotas, de maneira a prejudicar a sua continuidade, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;
- XIV. caso o percentual de recompras de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo em determinado mês seja superior a 15,0% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- XV. Caso a Gestora detenha percentual de Cotas Subordinadas Júnior superior ao limite máximo de 12% (doze por cento), deverão ser adotadas as medidas necessárias para adequação ao limite estabelecido, nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 53º deste Regulamento, a ser monitorado pela Gestora e verificado diariamente, devendo informar a Administradora em caso de desenquadramento.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora convocará, na data em que tomar ciência de um Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do FUNDO. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação deverá o Administrador proceder de acordo com o estabelecido nos Artigo 73º a Artigo 76º abaixo.

Artigo 73º. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados eventos de liquidação antecipada do FUNDO (“Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. deliberação da Assembleia Geral do FUNDO;

- II. caso os Cotistas venham a deliberar, nos termos do disposto no Artigo 72º supra, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- III. no caso de renúncia ou destituição da Administradora, se não houver a devida substituição dentro de prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da renúncia ou destituição;
- IV. constatação, pela Empresa de Auditoria, pela Administradora, pela Gestora ou por terceiros por estes contratados, da existência de Direitos Creditórios sem lastro, que sejam representativos em relação ao Patrimônio Líquido do fundo, com eventual impacto de desenquadramento do Índice de Subordinação, de que trata o Artigo 58º; ou
- V. aquisição reiterada, pelo FUNDO, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme apurado pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC, Ativos Financeiros e, se for o caso, o pagamento da amortização de Cotas em curso; (ii) notificar os Cotistas, observado o disposto neste Regulamento; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO definidos nos Parágrafos seguintes deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo (“Cotistas Dissidentes”). É assegurado aos titulares de Cotas Seniores que forem dissidentes, no caso de decisão de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos titulares de Cotas Seniores dissidentes pelo seu respectivo valor. Caso o FUNDO não tenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do FUNDO serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Cotistas Dissidentes, de forma proporcional e em igualdade de condições entre todos os Cotistas Dissidentes, até o resgate total das Cotas dos Cotistas Dissidentes.

Artigo 74º. Os valores pagos aos titulares das Cotas, a título de resgate antecipado de suas Cotas, deverão ser inicialmente imputados, sem solução de continuidade, no

pagamento dos rendimentos auferidos pelas mesmas e, posteriormente, no pagamento integral de seu valor.

Artigo 75º. Se na data do resgate de Cotas o FUNDO não dispuser de recursos em moeda corrente nacional que sejam suficientes para pagar integralmente o valor a que fizerem jus os titulares das Cotas, os Cotistas, mediante deliberação em Assembleia Geral, poderão prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO por um período de até 120 (cento e vinte) dias (“Prorrogação de Liquidez”). Findo esse prazo, a Administradora iniciará o processo de pagamento aos Cotistas, por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FUNDO, conforme segue:

- I. após deliberação dos Cotistas nesse sentido, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o FUNDO ou coobrigação deste, proporcionalmente à participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, observada a prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas Totais, cedendo a cada Cotista Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em valor equivalente a tal participação. Eventuais frações existentes para se chegar ao valor integral do resgate das Cotas poderão ser ajustadas entre os titulares dessas Cotas. A forma de pagamento aos titulares de Cotas poderá ser composta de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, sempre que possível de forma proporcional, dependendo do modo como a carteira do FUNDO estiver formada e do montante total e individual do resgate a ser realizado para os titulares de Cotas; ou
- II. caso não seja possível a aplicação do inciso anterior, por qualquer motivo, ou se os Cotistas assim deliberarem, os Direitos Creditórios dados em pagamento aos titulares de Cotas constituirão um condomínio, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. A Administradora deverá notificar os titulares das Cotas para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios a que cada titular de Cotas faz jus.

Parágrafo Primeiro. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio a ser formado de acordo com o inciso II supra, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Cotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maior quantidade dessas Cotas em circulação.

Parágrafo Segundo. O Custodiante, ou terceiros por ele contratado, fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos documentos comprobatórios pelo prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contado da Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Segundo do Artigo 73º supra, dentro do qual os Cotistas, na hipótese do inciso I deste Artigo, e o administrador do condomínio a ser formado na hipótese do inciso II do mesmo Artigo, indicará à Administradora e ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos documentos custodiados. Expirado este prazo, a Administradora e/ou o Custodiante poderão promover a consignação dos mencionados documentos, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Artigo 76º. O FUNDO será automaticamente liquidado por ocasião do término de seu Prazo de Duração, exceto se os Cotistas decidirem prorrogar o seu prazo, aplicando-se à liquidação o disposto nos Artigos supra, no que couber.

CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 77º. Mensalmente, a partir do encerramento da primeira emissão de Cotas de que trata o Artigo 44º deste Regulamento e até a liquidação do FUNDO, a Administradora obriga-se a utilizar as disponibilidades do FUNDO para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos Encargos do FUNDO;
- II. formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos do FUNDO a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- III. se for o caso, pagamento do resgate de Cotas Seniores aos Cotistas Dissidentes;
- IV. pagamento do Preço de Aquisição;
- V. pagamento dos valores referentes à amortização periódica e/ou ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com os respectivos *Benchmarks* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- VI. pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior, desde que estejam cumpridos os limites exigidos para a) os índices de subordinação mínimos conforme disposto no Artigo 59º e b) a concentração máxima dos 5 principais sacados, conforme disposto no Artigo 28; parágrafo primeiro, item i);

- VII. formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do FUNDO, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO XIX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 78º. O FUNDO terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na legislação aplicável e neste Regulamento.

Artigo 79º. As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas anualmente prestador de serviços de auditoria independente devidamente credenciado na CVM (“Empresa de Auditoria”).

Parágrafo Único. A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado.

Artigo 80º. O exercício social do FUNDO terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de fevereiro de um ano e encerrando-se em 31 de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO XX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 81º. O patrimônio líquido corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, apurados na forma do Capítulo XVI, menos as exigibilidades referentes aos Encargos e despesas do FUNDO (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Único. Todos os recursos que o FUNDO vier a receber, a qualquer tempo, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXI - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 82º. Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por de correspondência eletrônica enviada aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que colocarem as Cotas.

Artigo 83º. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês calendário, a Administradora deverá colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

- I. a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir; e
- II. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do FUNDO e dos Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

Artigo 84º. Todo o material de divulgação do FUNDO deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável, a nota conferida pela Agência Classificadora de Risco, suas respectivas atualizações e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 85º. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

Artigo 86º. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não podem estar em desacordo com o Regulamento, com o Prospecto e com as normas editadas pela CVM.

CAPÍTULO XXII – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 87º. Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na RCVM 175:

- I. imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:
 - (a) fechar para resgates e não realizar amortização;
 - (b) não realizar novas subscrições;
 - (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;

- (d) divulgar fato relevante;

II. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e em até 20 (vinte) dias:

- (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo; e
- (b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo. Na assembleia de que trata a alínea “(b)” do inciso II do caput:

- (a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- (b) é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- (c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo,

desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

- (d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea “(c)” do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “(b)” do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “(b)” do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea “(c)” do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 88º. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 89º. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve

efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 90º. A assinatura, pelo Investidor Qualificado, do Termo de Adesão ao Regulamento, implicará na aceitação e concordância expressa com todas as disposições deste Regulamento, às quais estará vinculado.

Artigo 91º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**SUPLEMENTO EMISSÃO DA 7ª (SÉTIMA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40**

A oferta da 7ª (sétima) Série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** 7ª (sétima) Série De Cotas Seniores;
- b) Forma de colocação:** Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);
- c) Quantidade de Cotas Seniores de 7ª Série:** 30.000 (trinta mil);
- d) Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- e) Valor Total de Emissão:** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- f) Data de Emissão:** Será a data da primeira integralização de cotas da 7ª (Sétima) Série Sênior;
- g) Meta de Rentabilidade:** acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro por cento ao ano), ou 130% (cento e trinta por cento) da variação da Taxa DI, das duas a maior, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- h) Data de Resgate:** As Cotas Seniores de 7ª Série serão resgatadas no dia 04 de janeiro de 2023, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;
- i) Período de carência:** 24 (vinte e quatro meses), contados da data da primeira integralização de Cotas;
- j) Amortizações Programadas:** A presente série de Cotas Seniores de 7ª Série terá seu principal amortizado parcialmente segundo o percentual e data a seguir estabelecidos:

Valor a ser Amortizado	Data de Amortização
1/4 (um quarto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/4 (um quarto) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	25º Mês contado da Data de Emissão 04/10/2022
1/4 (um quarto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	26º Mês contado da Data de Emissão 04/11/2022
1/4 (um quarto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/2 (um meio) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	27º Mês contado da Data de Emissão 05/12/2022
1/4 (um quarto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	28º Mês contado da Data de Emissão 04/01/2023

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: o saldo de cotas não colocado poderá ser cancelado;

l) Custos da Distribuição: conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

m) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento da 7ª (sétima) Série, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra



forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo 04 de junho de 2022.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO II**SUPLEMENTO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40**

A 4ª (quarta) Série de Cotas Seniores da Distribuição Pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “**FUNDO**”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas da 4ª Série de Cotas Seniores: 30 (trinta);
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Valor Total da Emissão: R\$30.000.000,00 (trinta milhões reais);
- d) Data de Emissão: data da 1ª Subscrição de Cotas;
- e) Data de Resgate: As Cotas Seniores da 4ª (Quarta) Série serão resgatadas no dia 07 de outubro de 2023, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;
- f) Meta de Rentabilidade: Acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro por cento ao ano), ou 130% (cento e trinta por cento) da variação da Taxa DI, das duas a maior, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- g) Período de Carência: 18 (dezoito meses), contados da data da assinatura da ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 08 de outubro de 2021 (“Data de Prorrogação das Cotas Seniores da 4ª Série”);
- h) Amortizações Programadas: As Cotas Seniores de 4ª Série serão amortizadas parcialmente de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

Valor a ser Amortizado	Data de Amortização
-------------------------------	----------------------------

1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/6 (um sexto) da remuneração acumulada até então,	19º Mês contado da Data de Prorrogação das
---	--

rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	Cotas Seniores da 4ª Série
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/5 (um quinto) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	20º Mês contado da Data de Prorrogação das Cotas Seniores da 4ª Série
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/4 (um quarto) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	21º Mês contado da Data de Prorrogação das Cotas Seniores da 4ª Série
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	22º Mês contado da Data de Prorrogação das Cotas Seniores da 4ª Série
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/2 (um meio) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	23º Mês contado da Data de Prorrogação das Cotas Seniores da 4ª Série

1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	24º Mês contado da Data de Prorrogação das Cotas Seniores da 4ª Série
--	---



i) Forma de Integralização: à vista, em moeda corrente.

j) Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: 10 (dez).

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 04 de junho de 2022.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO III

**SUPLEMENTO DE EMISSÃO DA 6ª (SEXTA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
08.756.222/0001-40**

Suplemento ao regulamento para emissão da 6ª Série de Cotas Seniores da 1ª Distribuição Pública de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas Seniores de 6ª Série:** 30.000 (trinta mil);
- b) Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Valor Total de Emissão:** será a data da primeira integralização;
- d) Data de Emissão:** 12 de setembro de 2019;
- e) Data de Resgate:** As Cotas Seniores de 6ª Série serão resgatadas no dia 12 de março de 2022, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;
- f) Meta de Rentabilidade:** acumulação de Taxa DI + 2,0% ao ano (Taxa DI acrescida de dois por cento ao ano), calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- g) Amortizações Programadas:** A presente série de Cotas Seniores de 6ª Série terá seu principal amortizado parcialmente segundo o percentual e data a seguir estabelecidos:

Valor a ser Amortizado	Data de Amortização
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/6 (um sexto) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	25º Mês contado da Data de Emissão

<p>1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/5 (um quinto) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.</p>	<p>26º Mês contado da Data de Emissão</p>
<p>1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/4 (um quarto) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.</p>	<p>27º Mês contado da Data de Emissão</p>
<p>1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.</p>	<p>28º Mês contado da Data de Emissão</p>
<p>1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/2 (um meio) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.</p>	<p>29º Mês contado da Data de Emissão</p>
<p>1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido da totalidade da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.</p>	<p>30º Mês contado da Data de Emissão</p>

h) Forma de Integralização: à vista, em moeda corrente.



i) Número Mínimo de Cotas a ser distribuído: 3.000 (três mil)

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 25 de Agosto de 2020.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRADEMAX
MULTISSETORIAL**

ANEXO IV

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40

As Cotas Subordinadas Mezaninos A do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “**FUNDO**”), emitidas nos termos de seu Regulamento, terão as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:** 35.000 (trinta e cinco mil);
- b) Forma de colocação:** Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);
- c) Valor Unitário de Emissão:** R\$1.000,00 (um mil de reais);
- d) Valor Total de Emissão:** R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- e) Data de Emissão:** Será a data da primeira integralização de cotas;
- f) Data de Resgate:** As Cotas Subordinada Mezanino A serão resgatadas no dia 30 de junho de 2028, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;
- g) Meta de Rentabilidade:** Acumulação de Taxa DI + 4,5% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano) ou 150% (cento e cinquenta por cento) da variação da Taxa DI, das duas a maior, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- h) Amortizações Programadas:** As Cotas Subordinada Mezanino A serão amortizadas de forma parcial conforme as Datas de Amortização Programada de Cotas Subordinadas Mezanino indicadas na tabela a seguir, sendo que caso tais datas não sejam um Dia Útil, as Datas de Amortização Programadas serão definidas como o Dia Útil imediatamente subsequente:

Valor a ser Amortizado	Data de Amortização
------------------------	---------------------

1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	121º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	122º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	123º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	124º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	125º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	126º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	127º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	128º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	129º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	130º Mês contado da Data de Emissão

1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	131º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A.	132º Mês contado da Data de Emissão

i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: O saldo de cotas não colocado poderá ser cancelado;

j) Custos da Distribuição: Conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

k) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ANEXO V- PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

- A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora ou Administradora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z

= Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME

= erro médio = 5,8%

- C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO VI**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 8ª (OITAVA) SÉRIE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40**

A oferta da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores da 8ª (oitava) Série do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: 8ª (oitava) Série De Cotas Seniores;
- b) Forma de colocação: Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);
- c) Quantidade de Cotas Seniores de 8ª Série: 30.000 (trinta mil);
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- e) Valor Total de Emissão: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- f) Data de Emissão: Será a data da primeira integralização de cotas da 8ª (oitava) Série Sênior;
- g) Meta de Rentabilidade: acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de três por cento ao ano), ou 130% (cento e trinta por cento) da variação da Taxa DI, das duas a maior, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- h) Data de Resgate: As Cotas Seniores de 1ª Emissão da 8ª (oitava) Série serão resgatadas no dia 30 de maio de 2026, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;
- i) Período de carência: 42 (quarenta e dois meses), contados da data da primeira integralização de Cotas;
- j) Amortizações Programadas: A presente série de Cotas Seniores de 8ª (oitava) Série terá seu principal amortizado parcialmente segundo o percentual e data a seguir estabelecidos:

Valor a ser Amortizado	Data de Amortização
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/6 (um sexto) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	43º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/5 (um quinto) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	44º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/4 (um quarto) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	45-º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	46 -º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/2 (um meio) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	47 -º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido da remuneração	48 º Mês contado da Data de Emissão

remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	
--	--

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: o saldo de cotas não colocado poderá ser cancelado;

l) Custos da Distribuição: conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

m) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 8ª (oitava) Série, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO VII
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DA 9ª (NONA) SÉRIE DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40

A oferta da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores da 9ª (nona) Série do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “Fundo”), realizada nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: 9ª (nona) Série De Cotas Seniores;
- b) Forma de colocação: Via Art. 26, inciso VI, alínea “a” da Instrução CVM nº 160 – Rito Automático;
- c) Quantidade de Cotas Seniores de 9ª Série: 40.000 (quarenta mil);
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- e) Valor Total de Emissão: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- f) Data de Emissão: Será a data da primeira integralização de cotas da 9ª (nona) Série Sênior;
- g) Meta de Rentabilidade: acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de três por cento ao ano), ou 130% (cento e trinta por cento) da variação da Taxa DI, das duas a maior, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- h) Data de Resgate: As Cotas Seniores de 1ª Emissão da 9ª (nona) Série serão resgatadas no dia 15 de dezembro de 2026, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;
- i) Período de carência: 30 (trinta meses), contados da data da primeira integralização de Cotas;
- j) Amortizações Programadas: A presente série de Cotas Seniores de 9ª (Nona) Série terá seu principal amortizado parcialmente segundo o percentual e data a seguir estabelecidos:

Valor a ser Amortizado	Data de Amortização
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/6 (um sexto) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	31º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/5 (um quinto) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	32º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/4 (um quarto) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	33º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	34º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido de 1/2 (um meio) da remuneração remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	35º Mês contado da Data de Emissão
1/6 (um sexto) do valor do principal da Série aportado pelos investidores, acrescido da remuneração	36º Mês contado da Data de Emissão

remanescente, após o pagamento das amortizações anteriores, acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Seniores da Série.	
--	--

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: o saldo de cotas não colocado poderá ser cancelado;

l) Custos da Distribuição: conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

m) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

n) A responsabilidade dos investidores das Cotas é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Seniores da 9ª (nona) Série, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 03 de Abril de 2025.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO VIII

**Suplemento da Emissão da 11ª (décima primeira) Série da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40**

A Emissão da 11ª (décima primeira) Série da 1ª emissão de Cotas Seniores **da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: 11ª (décima primeira) série de Cotas Seniores;
- b) Forma de Colocação: Via Art. 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM nº 160 – Rito Automático;
- c) Quantidade de Cotas Seniores da 11ª (décima primeira) Série: 30.000 (trinta mil);
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Valor Total de Emissão: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- f) Data de Emissão: Será a data da primeira integralização de cotas da 11ª (décima primeira) Série de Cotas Seniores;
- g) Meta de Rentabilidade: Acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro por cento ao ano), calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- h) Data de Resgate: As Cotas Seniores da 11ª (décima primeira) Série terão prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da primeira integralização de tais cotas, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente.
- i) Período de Carência: 4 (meses), 18 amortizações em parcelas sucessivas, cujo último vencimento dar-se-à em 01 de junho de 2026;
- j) Amortizações Programadas: Conforme o cronograma abaixo;

PARCELA	DATA	AMORTIZAÇÃO (RACIONAL)
1	02/01/2025	1/18
2	03/02/2025	1/17
3	03/03/2025	1/16
4	01/04/2025	1/15
5	01/05/2025	1/14
6	02/06/2025	1/13
7	03/07/2025	1/12
8	01/08/2025	1/11

9	01/09/2025	1/10
10	01/10/2025	1/9
11	03/11/2025	1/8
12	01/12/2025	1/7
13	02/01/2026	1/6
14	02/02/2026	1/5
15	02/03/2026	1/4
16	01/04/2026	1/3
17	04/05/2026	1/2
18	01/06/2026	1/1

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 11ª (décima primeira) Série, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160

l) Custos da Distribuição: Conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

m) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento da Emissão da 11ª (décima primeira) Série de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 03 de Abril de 2025.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO IX

**Suplemento da Emissão da 12ª (décima segunda) Série da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40**

A Emissão da 12ª (décima segunda) Série da 1ª emissão de Cotas Seniores da **Classe Única** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: 12ª (décima segunda) série de Cotas Seniores;
- b) Forma de Colocação: Via Art. 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM nº 160 – Rito Automático;
- c) Quantidade de Cotas Seniores da 12ª (décima segunda) Série: 10.000 (dez mil);
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Valor Total de Emissão: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- f) Data de Emissão: Será a data da primeira integralização de cotas da 12ª (décima segunda) Série de Cotas Seniores;
- g) Meta de Rentabilidade: Acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro por cento ao ano), calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- h) Data de Resgate: 26/05/2026;
- i) Período de Carência: Sem carência. Com 14 amortizações em parcelas sucessivas, cujo último vencimento dar-se-à em 26 de maio de 2026;
- j) Amortizações Programadas: Conforme o cronograma abaixo;

PARCELA	DATA	AMORTIZAÇÃO (RACIONAL)
1	25/04/2025	1/14
2	26/05/2025	1/13
3	26/06/2025	1/12
4	25/07/2025	1/11

5	26/08/2025	1/10
6	26/09/2025	1/9
7	27/10/2025	1/8
8	26/11/2025	1/7
9	26/12/2025	1/6
10	26/01/2026	1/5
11	26/02/2026	1/4
12	26/03/2026	1/3
13	27/04/2026	1/2
14	26/05/2026	1/1

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 12^a (décima segunda) Série, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160;AO

l) Custos da Distribuição: Conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

m) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento da Emissão da 12^a (décima segunda) Série de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO X

**Suplemento da Emissão da 13ª (décima terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40**

A Emissão da 13ª (décima terceira) Série da 1ª emissão de Cotas Seniores da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: 13ª (décima terceira) série de Cotas Seniores;
- b) Forma de Colocação: Via Art. 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM nº 160 – Rito Automático;
- c) Quantidade de Cotas Seniores da 13ª (décima terceira) Série: 80.000 (oitenta mil);
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Valor Total de Emissão: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- f) Data de Emissão: Será a data da primeira integralização de cotas da 13ª (décima segunda) Série de Cotas Seniores;
- g) Meta de Rentabilidade: Acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro por cento ao ano), calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- h) Data de Resgate: 07/03/2028;
- i) Período de Carência: 12 (doze meses), 24 amortizações em parcelas sucessivas, cujo último vencimento dar-se-à em 07 de março de 2028;
- j) Amortizações Programadas: Conforme o cronograma abaixo;

PARCELA	DATA	AMORTIZAÇÃO (RACIONAL)
1	04/04/2026	1/24
2	07/05/2026	1/23
3	09/06/2026	1/22
4	07/07/2026	1/21

5	06/08/2026	1/20
6	08/09/2026	1/19
7	06/10/2026	1/18
8	05/11/2026	1/17
9	08/12/2026	1/16
10	05/01/2027	1/15
11	09/02/2027	1/14
12	09/03/2027	1/13
13	07/04/2027	1/12
14	07/05/2027	1/11
15	08/06/2027	1/10
16	07/07/2027	1/9
17	06/08/2027	1/8
18	08/09/2027	1/7
19	06/10/2027	1/6
20	09/11/2027	1/5
21	06/12/2027	1/4
22	07/01/2028	1/3
23	07/02/2028	1/2
24	07/03/2028	1/1

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 13ª (décima terceira) Série, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160;

l) Custos da Distribuição: Conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

m) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento da Emissão da 13ª (décima terceira) Série de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 04 de abril de 2025.

ANEXO XI**SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40**

As Cotas Subordinadas Mezaninos B do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (o “FUNDO”),

emitidas nos termos de seu Regulamento, terão as seguintes características:

- a) **Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:** 5.000 (cinco mil);
- b) **Forma de colocação:** Via Art. 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM nº 160 – Rito Automático;
- c) **Valor Unitário de Emissão:** R\$1.000,00 (um mil de reais);
- d) **Valor Total de Emissão:** R\$5.000.000,00 (tcinco milhões de reais);
- e) **Data de Emissão:** Será a data da primeira integralização de cotas;
- f) **Data de Resgate:** As Cotas Subordinada Mezanino B serão resgatadas no dia 30 de junho de 2028, sendo que caso esta data não seja um Dia Útil, a Data de Resgate será definida como o Dia Útil imediatamente subsequente;
- g) **Meta de Rentabilidade:** Acumulação de Taxa DI + 10,0% ao ano (Taxa DI acrescida de dez por cento ao ano), calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis acrescidos de 20% (Vinte por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior do dia útil imediatamente anterior;
- h) **Amortizações Programadas:** As Cotas Subordinada Mezanino B serão amortizadas de forma parcial conforme as Datas de Amortização Programada de Cotas Subordinadas Mezanino indicadas na tabela a seguir, sendo que caso tais datas não sejam um Dia Útil, as Datas de Amortização Programadas serão definidas como o Dia Útil imediatamente subsequente:

Valor a ser Amortizado	Data de Amortização
-------------------------------	----------------------------

1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	121º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	122º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	123º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	124º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	125º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	126º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	127º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	128º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	129º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	130º Mês contado da Data de Emissão

1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	131º Mês contado da Data de Emissão
1/12 (um doze avos) do valor do principal da classe aportado pelos investidores acrescido de 1/12 (um doze avos) da remuneração acumulada até então, rateado pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B.	132º Mês contado da Data de Emissão

l) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: O saldo de cotas não colocado poderá ser cancelado;

m) Custos da Distribuição: Conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

n) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

ANEXO XII

Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da 14ª (décima quarta) Série de Cotas Seniores do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40

A Emissão da 14º (décima quarta) Série da 1º emissão de Cotas Seniores da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: 14º (décima quarta) série de Cotas Seniores;
- b) Forma de Colocação: Via Resolução CVM nº 160 Art. 26, inciso VII;
- c) Quantidade de Cotas Seniores da 14º (décima quarta) Série: 18.000 (dezoito mil);
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Valor Total de Emissão: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);
- f) Data de Emissão: Será a data da primeira integralização de cotas da 14º (décima quarta) Série de Cotas Seniores;
- g) Meta de Rentabilidade: será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (i) Remuneração fixa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), no primeiro dia útil seguinte da data da primeira integralização de Cotas Sêniores da 14ª Série; depois do primeiro dia útil, será aplicada a Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 3,60% a.a. (três vírgula sessenta por cento ao ano) a partir do segundo dia até o final.
- h) Data de Resgate: 20/08/2027, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze meses);
- i) Período de Carência: 12 (doze meses), 6 amortizações em parcelas sucessivas, cujo último vencimento dar-se-à em 20 de agosto de 2027, podendo haver prorrogação da série a pedido do investidor, desde que haja anuência da Gestora;
- j) Amortizações Programadas: Conforme o cronograma abaixo;

PARCELA	DATA	AMORTIZAÇÃO
1	22/03/2027	1/6
2	20/04/2027	1/5
3	20/05/2027	1/4
4	21/06/2027	1/3 ^{1/6}
5	20/07/2027	1/2
6	20/08/2027	1/1

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 14º (décima quarta) Série, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160;

l) Custos da Distribuição: Conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

m) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento da Emissão da 14º (décima quarta) Série de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 17 de março de 2025.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO XIII

Suplemento da Emissão da 15ª (décima quinta) Série da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ SOB O Nº 08.756.222/0001-40

A Emissão da 15ª (décima quinta) Série da 1ª emissão de Cotas Seniores da **Classe Única** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: 15ª (décima quinta) série de Cotas Seniores;
- b) Forma de Colocação: Via Art. 26, inciso VII, alínea “a” da Resolução CVM nº 160 – Rito Automático;
- c) Quantidade de Cotas Seniores da 15ª (décima quinta) Série: 80.000 (oitenta mil);
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Valor Total de Emissão: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- f) Data de Emissão: Será a data da primeira integralização de cotas da 15ª (décima quinta) Série de Cotas Seniores;
- g) Meta de Rentabilidade: Acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro por cento ao ano), calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- h) Data de Resgate: 25/04/2029;
- i) Período de Carência: 12 (doze meses), 24 amortizações em parcelas sucessivas, cujo último vencimento dar-se-à em 25 de abril de 2029;
- j) Amortizações Programadas: Conforme o cronograma abaixo;

PARCELA	DATA	AMORTIZAÇÃO (RACIONAL)
1	25/05/2027	1/24
2	25/06/2027	1/23
3	26/07/2027	1/22
4	25/08/2027	1/21
5	27/09/2027	1/20
6	25/10/2027	1/19
7	25/11/2027	1/18
8	27/12/2027	1/17
9	25/01/2028	1/16
10	25/02/2028	1/15
11	27/03/2028	1/14
12	25/04/2028	1/13
13	25/05/2028	1/12
14	26/06/2028	1/11
15	25/07/2028	1/10
16	25/08/2028	1/9
17	25/09/2028	1/8
18	25/10/2028	1/7
19	27/11/2028	1/6
20	26/12/2028	1/5
21	25/01/2029	1/4
22	26/02/2029	1/3
23	26/03/2029	1/2
24	25/04/2029	1/1

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 15ª (décima quinta) Série, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160;

l) Custos da Distribuição: Conforme Contrato de Distribuição de Cotas;

m) Distribuidor: Será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento da Emissão da 15ª (décima quinta) Série de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA**

